DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4017/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12526/2015
PROTOCOLO	: 1610307
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
CONTRATADO	: MAURI KEHL – ME
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 44.500,00
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO E 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.ARQUIVAMENTO.

O processo em epígrafe refere-se à análise do Termo Aditivo e da 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 37/2015, firmado entre o Município de Novo Horizonte do Sul, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social como contratantes e a empresa Mauri Kehl – ME, cujo objeto é a prestação de serviços de funilaria e pintura automotiva, a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal de Novo Horizonte do Sul, com o valor de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram declarados regulares perante o Tribunal, por meio da Decisão Singular nº. 4538/2016 (fl. 265-268).

Passada a análise da terceira fase, a equipe técnica opinou pela regularidade e legalidade de ambos os procedimentos, consoante análise ANA - 2ICE - 53987/2017, às fls. 756/762.

No mesmo sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 763.

É o sucinto relatório. Decido.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da formalização do Termo Aditivo e na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 37/2015.

Inicialmente, verifica-se que o Termo Aditivo teve como escopo a prorrogação do contato administrativo por mais 07 (sete) meses, em virtude de existir saldo no contrato.

Com relação aos atos de gestão relativos à 3ª Fase, estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 44.500,00
Termo Aditivo - Prazo s/ reflexo	x-x-x-x-x-x-x-

financeiro	
Valor Contratual Final	R$ 44.500,00
Notas de Empenho	R$ 66.790,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 33.865,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 32.925,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 32.925,00**
Notas Fiscais	**R$ 32.925,00**

Com base nesses dados, tanto a equipe técnica, como o parquet pronunciaram-se pela regularidade da liquidação financeira, tendo em vista a consonância com o art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

Logo, estando a execução financeira de acordo com a legislação de regência, não verifico empecilhos para declaração de legalidade da mesma.

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e Decido:

1 – Pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 37/2015, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.334.651/0001-34) e o Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.783.346/0001-18) e a empresa Mauri Kehl - mei (CNPJ nº 12.952.712/0001-09), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.;

2 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2015, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.334.651/0001- 34) e o Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.783.346/0001-18) e a empresa Mauri Kehl - mei (CNPJ nº 12.952.712/0001-09),

nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

3 - Pela quitação ao responsável, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF312.512.261-91, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

5- Pela publicação nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.